



LEI Nº 1376/2022

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Carlinda autorizado a celebrar Convênio com o Município de Alta Floresta, no exercício de 2023, com a finalidade de prover acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de ameaça, risco ou vulnerabilidade.

Art. 2º. O Termo de Convênio será elaborado através das Procuradorias Jurídicas dos municípios.

I - Os requisitos, critérios técnicos, observância de normativas vigentes que versam sobre o acolhimento institucional deverá constar do Termo de Convênio.

Art. 3º. O repasse financeiro a ser realizado em decorrência do Convênio será individualizado por criança ou adolescente, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O repasse financeiro será mensal, devendo ser realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 5º. A dotação orçamentária que suportará as despesas deverá constar no Termo de Convênio.

Art. 6º. O Município de Alta Floresta informará no Termo de Convênio a conta bancária para recebimento do repasse financeiro.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência deverá verificar mensalmente a quantidade de crianças ou adolescentes acolhidas institucionalmente e providenciar a operacionalização do repasse.

Art. 8º. Havendo a transferência da titularidade do acolhimento institucional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



Município de Alta Floresta para organizações da sociedade civil, deverá ser realizado Termo Aditivo ao Convênio para substituição do Município de Alta Floresta para a organização da sociedade civil credenciada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —